



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO  
E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO  
DE 15 DE MAIO DE 2017.**

Processo FA: 0115-005.940-8 – Dafra da Amazônia Indústria e Comércio de Motocicletas LTDA  
Processo FA: 0113-004.306-7 – Oi Móvel S.A.  
Processo FA: 0115-005.452-2 – Sky Brasil Serviços LTDA  
Processo FA: 0115-011.734-3 – Englishtown do Brasil Intermediações LTDA  
Processo FA: 0115-011.409-0 – Sky Brasil Serviços LTDA  
Processo FA: 0116-000.254-1 – MRV MRL Parque Aeroporto Incorporações SPE  
Processo FA: 0115-010.936-1 – Ace Seguradora S.A.  
Processo FA: 0115-010.595-3 – Sky Brasil Serviços LTDA  
Processo FA: 0115-010.328-0 – Banco BMG S.A.  
Processo FA: 0115-010.328-0 – Banco BMG S.A.  
Processo FA: 0115-010.542-9 – Sony Mobile Communications do Brasil LTDA  
Processo FA: 0115-005.990-7 – Ford Motor Company Brasil LTDA  
Processo FA: 0115-006.826-4 – Macaé Realty Empreendimentos Imobiliários LTDA  
Processo FA: 0115-010.749-2 – B2W Companhia Global do Varejo  
Processo FA: 0115-005.894-7 – Club Administradora de Cartões de Crédito S.A.  
Processo FA: 0115-008.949-2 – Universo Online S.A.  
Processo FA: 0115-009.678-5 – Telemar Norte Leste LTDA  
Processo FA: 0115-005.419-2 – Macaé Realty Empreendimentos Imobiliários LTDA  
Processo FA: 0115-005.497-0 – MRV MRL XXXI Incorporações SPE LTDA  
Processo FA: 0115-010.776-3 – Telefônica Brasil S.A.  
Processo FA: 0115-005.986-4 – Telemar Norte Leste LTDA

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância.  
Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

**CARLOS JOSE FIORETTI BENTO**  
**Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor**  
**PROCON**